CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.049 /1.996

REVOGA A LEI Nº 1.608 /89 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente a que lhe confere o art. 50, I, "c", da Resolução nº 175, de 12.05.92, c/c o § 7º do art. 54 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 1.608, de 11 de setembro de 1.989, que institui a Taxa de Iluminação Pública e dá outras providências.

Art. 2º - Para o próximo exercício, a Lei Orçamentária deverá prever em sua Receita Estimada com a arrecadação de tributos municipais, a eliminação dos recursos financeiros advindos da cobrança das taxas de iluminação pública, extinta por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo tomará medidas administrativas visando cancelar o Convênio celebrado com a Compnhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, nos termos do artigo 5º da referida Lei 1.608/89.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paracatu - Minas Gerais, 30 de março de 1996

VEREADOR ÍCARO BROCHADO BOTELHO
Presidente

PUBLICADO
EM 08 / 15 / 03 / 96
ATRAVÉS: Quadro de Avisos Câmara e Prefeitura
ASS. [illegible]

PUBLICADO
EM 05 / 04 / 96
ATRAVÉS: Jornal de Para Caixa Nº 36
ASS. [illegible]